



# DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU

## MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU

Rua Venanti Otremba, 585 – Maracanã – CEP 85852-020

FOZ DO IGUAÇU – PR

Fone/fax: (45) 3574-5811 – E-mail: mitrafoz@hotmail.com – www.diocesedefoz.org.br

CNPJ 77 945 152/0001-91

## ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

a partir RESOLUÇÃO SESA Nº 734/2020

Rev.mos Párocos e Administradores Paroquiais.

Continuamos vivendo em uma pandemia e todos temos o dever de trabalhar para evitar a propagação do COVID 19, através de ações preventivas em nossas Igrejas, secretarias paroquiais, salões paroquiais, centros de pastoral e outros ambientes sob nossa responsabilidade.

Pela gravidade da Pandemia, no início, foi proibida a presença física de fiéis na Santa Missa; no mês passado, na maioria das Cidades de nossa Diocese houve a possibilidade de uma pequena participação de fiéis (no máximo 50 fiéis na Santa Missa em Foz do Iguaçu), e uma porcentagem maior de participação nas outras cidades, considerando a evolução no contágio do vírus.

Nesta semana, no dia 21 de maio, recebemos a Resolução SESA n. 734/2020 do Governo do Estado definindo alguns critérios e cuidados para a participação dos fiéis na Santa Missa e outras atividades da Igreja.

A Resolução da Secretaria de Estado da Saúde possibilita a participação de 30% da ocupação máxima do templo, da Igreja, garantindo o afastamento mínimo de dois metros entre as pessoas (Art. 2º. Inciso I), com as outras orientações sobre os bancos e cadeiras. Esta orientação sobre a capacidade máxima deve ser organizada levando em conta também a orientação de cada Município, que pode ter indicações próprias, levando em conta a circunstância atual.

**1. Aqui apresentamos os principais artigos da Resolução que devem ser seguidos por todas as Paróquias e complementadas pelas normas próprias de cada Município para a celebração da Santa Missa:**

### **1.1. Quanto ao cuidado da Igreja e salas na preparação da celebração:**

Art. 7º Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada.

Art. 9º Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 10º As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.

Art. 22º Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes.

§ 2º Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

Art. 23º Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.







# DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU

## MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU

Rua Venanti Otremba, 585 – Maracanã – CEP 85852-020

FOZ DO IGUAÇU – PR

Fone/fax: (45) 3574-5811 – E-mail: mitrafoz@hotmail.com – www.diocesedefoz.org.br

CNPJ 77 945 152/0001-91

I - Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

II - Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Art. 31º Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído (Pároco e Vigários), o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

PREPARAÇÃO DE SALAS Art. 30º Para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Parágrafo único: Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas.

### 1.2. Quanto ao cuidado das pessoas em vista da participação na celebração:

Art. 5º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

Art. 4º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 8º. Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair.

Art. 11º Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação.

### 1.3. Quanto ao cuidado na celebração da Santa Missa:

Art. 16º Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

§ 1º Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.

§ 2º Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

Art. 18º O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

Art. 19º O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

Parágrafo único: Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.

Art. 20º Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

Art. 21º Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.







# DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU

## MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU

Rua Venanti Otremba, 585 – Maracanã – CEP 85852-020

FOZ DO IGUAÇU – PR

Fone/fax: (45) 3574-5811 – E-mail: mitrafoz@hotmail.com – www.diocesedefoz.org.br

CNPJ 77 945 152/0001-91

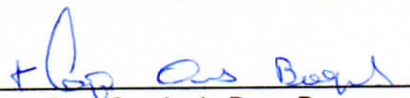
### **2. Considerando o atual desenvolvimento da Pandemia e as orientações e normativas dos vários Municípios que compõem a Diocese de Foz do Iguaçu, determinamos que:**

1. Os encontros e cursos em todos os níveis, agendados para o meses de junho e julho de 2020, devem ser transferidos para outra data ou cancelados. Os Párocos podem realizar reuniões imprescindíveis para o bom atendimento do Povo, organizar o cuidado dos enfermos, manutenção da Paróquia, atendimento espiritual aos idosos, atendimento e aconselhamento às famílias para manter a saúde mental e o cuidados aos pobres. Neste caso, devem atender ao artigo 30 da Resolução SESA N. 734/2020;
2. Os encontros de catequese continuam suspensos até nova orientação por parte da autoridade diocesana. Nos próximos dias serão elaboradas orientações próprias para a catequese;
3. As secretarias paroquiais devem permanecer abertas para atendimento ao povo, respeitando-se as medidas sanitárias de prevenção: "Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas" (Art. 15º Resolução SESA N. 734/2020).
4. As celebrações da Confirmação agendadas para os meses de junho e julho devem ser transferidas para data oportuna, em diálogo com a Secretária do Bispado;
5. As Igrejas paroquiais devem continuar abertas para a oração individual, respeitando a normativa das autoridades de saúde e devem ser oportunizados novos horários de Santa Missa, segundo a disponibilidade do Sacerdote, para maior participação do Povo; nos próximos dias serão elaboradas orientações próprias para a Solenidade de Corpus Christi;
6. Pessoas idosas e pessoas pertencentes aos grupos de risco que participam da Santa Missa pelas Mídias e pedem a Sagrada Comunhão fora da Missa, sejam atendidas respeitando-se as normas da Comunhão fora da Santa Missa conforme está determinado no cân. 918, atendendo as normas litúrgicas. É louvável que Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão possam ir à casa dos fiéis acima indicados e levem a Sagrada Comunhão, seguindo as normas do Diretório dos Sacramentos de nossa Diocese.

### **3. Para a Cidade de Foz do Iguaçu, os Párocos devem observar também o Decreto Municipal No 28.150, DE 21 DE MAIO DE 2020 que enviamos em anexo.**

*"Jesus Cristo é o farol a indicar a meta da nossa humanidade. Ele é o monte onde a nossa elevação atinge o cume. (Esteves. J.C.).*

Na véspera da Solenidade da Ascensão. Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2020.

  
Dom Sergio de Deus Borges  
Bispo Diocesano de Foz do Iguaçu





# DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU

## MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU

Rua Venanti Otremba, 585 – Maracanã – CEP 85852-020

FOZ DO IGUAÇU – PR

Fone/fax: (45) 3574-5811 – E-mail: mitrafoz@hotmail.com – www.diocesedefoz.org.br

CNPJ 77 945 152/0001-91

### ANEXO I

Para a Cidade de Foz do Iguaçu as Paróquias deverão observar o artigo 5º, Parágrafo § 8º: As atividades religiosas coletivas, mantendo-se todas as normas vigentes, poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I - em ambientes com até 100 assentos: 50% da capacidade instalada do templo religioso;
- II - em ambientes com 101 a 150 assentos: 50 (cinquenta) pessoas;
- III - em ambientes acima de 151 assentos: 30% da capacidade instalada do templo religioso;
- IV - as cadeiras/assentos deverão ser dispostas de maneira a manter o distanciamento de 1,50m entre as pessoas; (III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras; - a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas).



Dom Sergio de Deus Borges  
Bispo Diocesano de Foz do Iguaçu

